



LEI Nº 6.031 DE DE 22 DE JULHO DE 2022

Autoriza a doação de imóveis com encargos à ARAPL SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA., destinado à instalação de uma unidade.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 2.786m² referente aos lotes 07 e 08, na Rua Josephat Bellé, de matrículas nº 18.541 e 18.542 através de escritura pública, para a empresa ARAPL SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA., CNPJ nº 44.318.015/0001-78, para fins de instalação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontação:

– QUADRA “06” (SEIS)

LOTE nº 07 – UM TERRENO URBANO, de formato retangular, constituído pelo lote número 07 (sete), com área superficial de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), situado na **quadra 06 (seis)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas F, D, G e área verde a beira da mata nativa, medindo 20,00 metros de frente leste pela Rua G, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo, até entestar a leste com o lote número 04 (quatro), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, com o lote número 08 (oito); e, **ao SUL**, com o lote nº 06; com divisa sul distante 20,00 metros da esquina com a Rua D. Matrícula nº 18.541.

LOTE nº 08 – UM TERRENO URBANO, de formato irregular, constituído pelo lote número 08 (oito), com a área superficial de 1.662,27m² (um mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), situado na quadra 06 (seis), do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas F, D, G e área verde a beira da mata nativa, medindo 30,41 metros de frente leste pela Rua G, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo que mede 40,00 metros, fechando a poligonal com dois segmentos no sentido nordeste/sudoeste com 31,6 metros de extensão e no sentido leste/oeste com 20,46 metros de extensão, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, com o lote número 07 (sete); e, **a LESTE**, com os lotes números 03 (três) e 02 (dois); e, **ao SUL**, com a área verde; com divisa sul distante 40,00 metros da esquina com a Rua D. Matrícula nº 18.542.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir em até 02 (dois) anos uma área mínima de 1.700m² (um mil e setecentos metros quadrados) e geração de 30 (trinta) empregos diretos em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao



Projeto de Lei nº 086/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 18 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação do imóvel com encargos à empresa ARAPL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 44.318.015/0001-78, para fins de instalação da empresa.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável ao pedido, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a instalação e o desenvolvimento de atividades voltadas ao ramo da tecnologia que desenvolve sistemas e serviços de inteligência para empresas automobilísticas, implementos agrícolas e fornecimento de robôs, contando também com um centro de treinamento e desenvolvimento de pesquisa, com perspectiva de crescimento, buscando atrair novos clientes, concedendo e gerando empregos diretos e trazendo novos benefícios à nossa comunidade, suprimindo as demandas necessárias junto às atividades voltadas ao interesse econômico de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senhor Presidente
SERGIO BATISTA OLIVEIRA DE LIMA
Câmara de Vereadores
Nesta